



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.768, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta o procedimento administrativo de conversão em pecúnia, de forma indenizatória e parcelada, das férias-prêmio não gozadas por servidores públicos municipais no ato de sua aposentadoria, com base na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no inciso IX, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista nosso ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO a tese jurídica de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 635 (ARE 721.001/RJ), que assegura ao servidor público inativo o direito à conversão de férias e licenças não gozadas em indenização pecuniária, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de gozo das férias-prêmio decorre do próprio ato de aposentadoria e consequente desligamento do servidor, gerando a obrigação de recomposição patrimonial por parte do erário;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da economicidade e da ampla autotutela administrativa, bem como o interesse mútuo em evitar a judicialização de demandas que geram custos adicionais com honorários sucumbenciais e juros de mora para o Município;

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DO DIREITO À CONVERSÃO EM PECÚNIA

Art. 1º - As férias-prêmio regularmente adquiridas pelo servidor público municipal e não usufruídas até a data de sua jubilação serão convertidas em indenização pecuniária no momento da concessão de sua aposentadoria, independentemente de previsão expressa em lei local, em estrito cumprimento à jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (Tema 635/STF).



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º - O pagamento da indenização de que trata o art. 1º poderá ser realizado de forma parcelada, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, de acordo com o número de meses de férias-prêmio a que o servidor aposentado tiver direito no momento do seu desligamento.

Parágrafo único. O parcelamento previsto no caput possui caráter estritamente administrativo e depende de **requerimento voluntário** e anuência expressa do ex-servidor, conforme modelo constante no **Anexo I** deste Decreto.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 3º - O procedimento para a concessão e pagamento obedecerá ao seguinte rito administrativo:

I - Concedida a aposentadoria, o servidor será exonerado do cargo efetivo por meio de ato próprio;

II - O ex-servidor protocolará requerimento administrativo solicitando o levantamento e cálculo do saldo de férias-prêmio não gozadas, manifestando opção pela via consensual de pagamento;

III - A Secretaria Municipal de Administração/Recursos Humanos apurará o tempo total do direito, instruindo o feito com os documentos necessários, e fixará o valor da indenização com base na última remuneração permanente integral percebida pelo servidor em atividade;

IV - A Procuradoria Municipal validará o cálculo e emitirá parecer de regularidade.

Art. 4º - Após a regular instrução do processo de que trata o art. 3º, o Município e o ex-servidor firmarão o **Termo de Compromisso e Acordo Administrativo de Parcelamento**, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Decreto, que conterà:

I - O reconhecimento expresso da dívida por parte do Município;



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

II - O cronograma detalhado de pagamento, indicando o número de parcelas, o valor de cada uma e as respectivas datas de vencimento;

III - Cláusula de quitação plena do objeto e compromisso do beneficiário de renunciar ao direito de pleitear judicialmente os valores abrangidos pelo acordo.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

Art. 5º - O pagamento da primeira parcela ocorrerá no **primeiro mês subsequente** ao da publicação do ato de aposentadoria/exoneração e da assinatura do Termo de Compromisso, mediante regular procedimento de empenho, liquidação e pagamento sob a rubrica de despesa indenizatória própria.

Parágrafo único. As parcelas remanescentes serão pagas sucessivamente nos meses cronologicamente seguintes, utilizando-se dotação orçamentária própria para indenizações e restituições, vedada a sua inclusão na folha de pagamento de pessoal ativo.

Art. 6º - Por possuir natureza estritamente indenizatória, o valor pago a título de conversão de férias-prêmio em pecúnia não sofrerá incidência de contribuição previdenciária nem de imposto de renda.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES E DO INADIMPLEMENTO

Art. 7º - O atraso injustificado no pagamento de qualquer das parcelas fixadas no Termo de Compromisso e Acordo Administrativo ensejará as seguintes penalidades à Administração Municipal:

I – Incidência de correção monetária sobre a parcela em atraso, calculada com base no índice oficial aplicado às condenações contra a Fazenda Pública, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento;

II – Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso (*pro rata die*).



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 8º - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas configurará quebra do acordo administrativo por parte do Município, implicando:

I – O vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas;

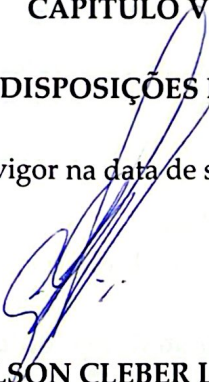
II – A imediata rescisão do Termo de Compromisso na esfera administrativa;

III – A faculdade do ex-servidor de executar judicialmente o saldo devedor remanescente, servindo o Termo de Compromisso como título executivo extrajudicial, acrescido de custas e eventuais perdas e danos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

10.06.26


GABRIEL ESPINHA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 207.808



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – DECRETO Nº 3.768, DE 10 DE JUNHO DE 2026

**REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO EM PECÚNIA
(INDENIZAÇÃO)**

À Secretaria Municipal de Administração / Setor de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS

DADOS DO(A) REQUERENTE:

Nome Completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Cargo Efetivo: _____ Matrícula nº: _____

Telefone/WhatsApp: (____) _____ E-mail: _____

O(A) requerente acima qualificado(a), em razão de sua **aposentadoria** concedida e nos termos da Portaria de Exoneração nº _____, **publicado(a) em ____/____/____**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Decreto Municipal nº 3.768, DE 10 DE JUNHO DE 2026, requerer:

1. O levantamento, a apuração e o cálculo do saldo remanescente de **férias-prêmio** adquiridas durante o período de atividade e que não foram usufruídas por necessidade do serviço público;
2. A **conversão do referido saldo em indenização pecuniária**, tendo em vista a impossibilidade de gozo em razão do desligamento definitivo do cargo por aposentadoria;
3. A **adesão voluntária ao procedimento de parcelamento administrativo**, nos moldes regulamentados pelo Decreto Municipal vigente, comprometendo-se, após a validação dos cálculos pelo setor competente, a comparecer para a assinatura do respectivo *Termo de Compromisso e Acordo Administrativo de Parcelamento*.

Declaro estar ciente de que os valores pagos possuem natureza estritamente indenizatória e que o cronograma de parcelas obedecerá rigorosamente aos critérios do Decreto Regulamentar.

Nestes termos, pede deferimento.

Pratápolis, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Ex-Servidor(a) Requerente



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II – DECRETO Nº 3.768, DE 10 DE JUNHO DE 2026

**TERMO DE COMPROMISSO E ACORDO ADMINISTRATIVO DE PARCELAMENTO
DE FÉRIAS-PRÊMIO**

Por este instrumento particular de acordo administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.356/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Everilson Cleber Leite, e de outro lado o(a) ex-servidor(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, ex-ocupante do cargo de _____, aposentado(a) conforme Portaria/Ato nº _____, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

O Município reconhece expressamente o direito do(a) ex-servidor(a) à indenização por férias-prêmio adquiridas e não gozadas em atividade, relativas ao processo administrativo nº _____, correspondentes ao saldo total de _____ meses, perfazendo o montante bruto de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Em estrito cumprimento ao Decreto Municipal nº 3.768, DE 10 DE JUNHO DE 2026, e mediante anuência expressa do(a) ex-servidor(a), o valor total descrito na Cláusula Primeira será pago de forma parcelada em _____ (_____) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ _____ cada uma. A primeira parcela será quitada no **primeiro mês subsequente** ao da assinatura deste instrumento, mediante ordem bancária gerada ou pagamento direto ao beneficiário por empenho específico de verba indenizatória, e as demais parcelas nos meses subsequentes, até a sua regular quitação.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA VERBA

As partes reconhecem a natureza estritamente indenizatória dos valores aqui pactuados, razão pela qual não haverá incidência de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nem de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO E RENÚNCIA À VIA JUDICIAL

A assinatura deste Termo pelo(a) ex-servidor(a) importa na aceitação plena e irrevogável da forma de pagamento parcelada, bem como na renúncia expressa ao direito de propor qualquer ação judicial ou administrativa que vise contestar ou cobrar os valores ora parcelados, desde que o Município cumpra integralmente com o cronograma estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no pagamento de qualquer das parcelas por até 30 (trinta) dias sujeitará o Município à aplicação de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da respectiva parcela, calculados *pro rata die*.

Parágrafo único. O atraso superior a 30 (trinta) dias em qualquer das parcelas ensejará o vencimento antecipado de todo o saldo devedor remanescente, autorizando o(a) ex-servidor(a) a promover a imediata cobrança ou execução judicial do título, descontados os valores comprovadamente já pagos.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Pratápolis, ____ de ____ de ____



Prefeito Municipal

Beneficiário(a)

Testemunhas:

1. _____ (CPF: _____)
 2. _____ (CPF: _____)
- 